



## **CONTRATO**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO “PROJETO DE RENOVAÇÃO ENERGÉTICA DA ENSP DA UNL” NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR) – MEDIDA 13 – AVISO N.º 01/C13-I02/2021 (03/CPREV/2023)**

A **Escola Nacional de Saúde Pública**, doravante designada ENSP-UNL, Unidade Orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa, Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 559 094, com sede na Avenida Padre Cruz, 1600-560 Lisboa, representada pela Diretora da ENSP-NOVA, Professora Doutora Sónia Maria Ferreira Dias, portadora do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_\_, e titular do NIF \_\_\_\_\_ nos termos dos Estatutos da ENSP-NOVA homologados pelo Despacho n.º 769/2021, publicado na 2.ª Série do DR n.º 11, de 18 de janeiro, e do Despacho n.º 5543/2022, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 88, de 6 de maio, doravante designada por Primeira Outorgante;

E

A **Pardal Monteiro Arquitectos, Imobiliária, Lda.**, pessoa coletiva n.º 510 921 760, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, 84 – porta 1, 1250-244, Lisboa, neste ato devidamente representada por \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa, com poder para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designada por Segunda Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceito o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. Pelo presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer à Primeira Outorgante serviços de elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para o desenvolvimento do “Projeto de Renovação Energética da ENSP da UNL”, no âmbito do programa de financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), ao abrigo da medida 13, Aviso n.º 01/C13-i02/2021, nos termos melhor descritos nas condições específicas da aquisição constantes das peças do procedimento pré-contratual nos considerandos referido.
2. Para efeitos do número anterior e das especificações técnicas aplicáveis, observar-se-á integralmente e sem reserva os documentos consubstanciadores do procedimento pré-contratual, designadamente:



- a) As condições específicas da aquisição constantes do Convite;
- b) A proposta da Segunda Outorgante.

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos e integra ainda:
  - a) O presente Caderno de Encargos;
  - b) Os esclarecimentos relativos à proposta adjudicada;
  - c) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

### Cláusula 3.ª

#### Preço Contratual

Pela prestação de todos os serviços objeto do presente contrato, a Primeira Outorgante pagará unicamente à Segunda Outorgante o valor máximo de 39.950,00 € (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta euros), ao quais acrescerá o valor de IVA à taxa legal em vigor.

### Cláusula 4.ª

#### Prazo de vigência

1. O contrato inicia-se com a sua celebração e termina quando concluídos os trabalhos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Os serviços objeto do contrato serão executados nas fases a seguir discriminadas, numa duração total de 440 (quatrocentos e quarenta) dias:
  - 1) **Fase 1** - Elaboração de Projeto de Arquitetura e Especialidades
    - i) **Programa base/ Estudo Prévio - Arquitetura e Especialidades** - 40 dias após adjudicação
    - ii) **Anteprojetos/ Projeto de Licenciamento - Arquitetura e Especialidades** - 30 dias após aprovação pela ENSP da UNL da fase anterior;
    - iii) **Projeto de Execução - Arquitetura e Especialidades** - 50 dias após aprovação pela ENSP da UNL da fase anterior;



- iv) **Assistência Técnica** – A iniciar com a execução da empreitada e decorrerá até à sua conclusão – Prazo previsto da empreitada – 10 meses
- 2) **Fase 2** - Elaboração de Relatório de auditoria energética e certificado energético final, após a execução da empreitada – 20 dias após a conclusão da empreitada
- 3. Entre as fases de projeto, a ENSP da UNL procederá à análise dos elementos apresentados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as especificações e requisitos técnicos definidos no contrato, bem como outros requisitos legais exigidos, para proceder à respetiva aprovação.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela prestação dos serviços no âmbito do presente contrato devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, a qual tem implícita a validação dos referidos serviços pela entidade adjudicante, devendo nelas constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental comunicado pela ENSP da UNL, nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.
2. O pagamento referido no número anterior será efetuado após a prestação do serviço, de acordo com as fases definidas na cláusula 4.ª, nas seguintes percentagens e mediante as condições abaixo mencionadas:

#### **Fase 1 - Elaboração de Projeto de Arquitetura e Especialidades**

- a) Programa Base/ Estudo prévio – Arquitetura e Especialidades:  
25% do valor da fase 1 - Após validação do serviço prestado pela ENSP da UNL;
- b) Anteprojeto/ Projeto de Licenciamento – Arquitetura e Especialidades:  
30% do valor da fase 1 - Após validação do serviço prestado pela ENSP da UNL;
- c) Projeto de Execução – Arquitetura e Especialidades:  
35% do valor da fase 1 - Após validação do serviço prestado pela ENSP da UNL
- d) Assistência Técnica:  
10% do valor da fase 1 - Dividido pelo número de prestações mensais correspondente à duração total da obra após validação mensal do serviço prestado pela ENSP da UNL.

#### **Fase 2 - Elaboração de Relatório de auditoria energética e certificado energético final, após a execução da empreitada**

- 100% do valor da fase 2 – Após validação do serviço prestado pela ENSP da UNL.
3. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar



os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
5. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Gestor do contrato**

Para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, a Primeira Outorgante designa o Subdiretor da ENSP-NOVA como gestor de contrato, a ser coadjuvado pela coordenadora principal da Unidade de Obras e Manutenção da Direção de Património e Infraestruturas da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Comunicações**

Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços seguintes:

- i)* Primeira outorgante: [compras.logistica@ensp.unl.pt](mailto:compras.logistica@ensp.unl.pt)
- ii)* Segunda outorgante:

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução de litígios/Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



## Cláusula 10.ª

### Disposições finais

1. A decisão de contratar foi tomada, por despacho da Diretora da ENSP-NOVA, Professora Doutora Sónia Maria Ferreira Dias, datado de 26/07/2023, exarado na informação n.º 22/SCL-CP/2023, de 27/07/2023, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º CCP, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o Despacho n.º 5543/2022 publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 88, de 6 de maio.
2. Aos serviços integrados no âmbito do presente contrato corresponde o seguinte código CPV “71240000-2 – Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento”.
3. Foi adotado procedimento de consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com **referência 03/CPREV/2023**.
4. As decisões de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta de contrato foram tomadas a 21/09/2023, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a Diretora da ENSP-UNL, Professora Doutora Sónia Maria Ferreira Dias, no uso das competências próprias.
5. A Segunda outorgante apresentou os documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se lhe conhecendo, à presente data, qualquer impedimento.
6. A despesa será suportada por conta de verbas inscritas/a inscrever no Orçamento de Funcionamento de 2023, 2024 e 2025, Fonte de Financiamento (FF) 483, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.20.0E.00.0, conforme informação de cabimento n.º ENSP-2023/1241 e SCEP n.º 09/030/2023.
7. Foi emitido o **n.º de compromisso atribuído: ENSP-2023/1457**.
8. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em 5 (cinco) folhas, ser assinado e rubricado por estes, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

Primeira Outorgante

  
Digitally signed by  
[Assinatura Qualificada]  
Sónia Maria Ferreira Dias  
Date: 2023.09.26 16:35:36  
+01'00'

(Diretora da ENSP-UNL,  
Professora Doutora Sónia Dias)

Segunda Outorgante

Assinado por:

Num. de Identificação:  
Data: 2023.09.25 14:17:07+01'00'



(  
)  
)